DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA

Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017

www.severinia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

Quarta-feira, 16 de agosto de 2023 **Ano VII | Edição nº 1295** **Página 1 de 13**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Licitações e Contratos 5
Extrato 5
Despachos 6
Decisão do Prefeito 6
Leilões 7

Poder Legislativo 12
Atos de Pessoal 12
Despachos 12
Atos Legislativos 12
Decreto Legislativo 12
Outros atos de processo legislativo 12

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Severinia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Severinia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.severinia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Severinia
CNPJ 46.596.235/0001-99
Rua Capitão Augusto de Almeida, 332
Telefone: (17) 3817-3300
Site: www.severinia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

Câmara Municipal de Severinia
CNPJ 51.359.800/0001-34
Rua Dr. Salomão Galib Tannuri, 310
Telefone: (17) 3817-2110
Site: www.camaraseverinia.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Severínia SAAE
CNPJ 01.819.471/0001-99
Praça Antonio Augusto A. Fortes, S/N - Centro
Telefone: (17) 3817-2003

Instituto de Previdência Municipal de Severínia
CNPJ 07.216.942/0001-50
Rua Capitão Augusto de Almeida, 395
Telefone: (17) 3817-22020
Site: www.ipremseverinia.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Severinia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.severinia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.777, DE 16 DE AGOSTO DE 2023

ESTABELECE AS DIRETRIZES A SEREM OBSERVADAS NA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA PARA O EXERCÍCIO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GLÁUCIA EMILIA SCATOLIN, Prefeita Municipal de Severínia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1° Nos termos da Constituição Federal, artigo 165, § 2°, Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei Orgânica do Município, esta Lei fixa as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2024, orienta a elaboração da respectiva Lei Orçamentária anual, dispõe sobre as alterações na legislação tributária e atende às determinações impostas pela Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000, e Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional.

Parágrafo único. As normas contidas nesta Lei alcançam todos os órgãos da Administração Direta e Indireta do município.

Art. 2° A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo, entidades da Administração Direta e Indireta, nos termos da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio 2000, observando-se os seguintes objetivos estratégicos:

I - Combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social;

II - Dar apoio aos estudantes carentes, de prosseguirem seus estudos no ensino médio e superior;

III - Implantar programa de gestão dos recursos da educação garantindo melhoria da qualidade dos serviços da rede municipal de educação básica;

IV - Promover o desenvolvimento do Município e o crescimento econômico;

V - Reestruturação e reorganização dos serviços administrativos, buscando maior eficiência de trabalho e arrecadação;

VI - Assistência à criança e ao adolescente, ao idoso e ao portador de deficiência;

VII - Melhoria da infraestrutura urbana; e

VIII - Garantia de acesso aos serviços de saúde a todo cidadão através de um atendimento mais eficiente com respeito e qualidade.

CAPÍTULO II
METAS E PRIORIDADES

Art. 3° As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2024 especificadas nos Anexos I, II e II-A, que integram esta Lei, são compatíveis com os programas constantes do Plano Plurianual relativo ao período 2022/2025 e terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual, não se constituindo, toda via, em limite à programação das despesas.

CAPÍTULO III
DAS METAS FISCAIS, PASSIVOS CONTINGENTES E OUTROS RISCOS

Art. 4° As metas de resultados fiscais do Município para o exercício de 2024 são aquelas apresentadas no demonstrativo de Metas Fiscais, integrante desta Lei, desdobrado em:

I - ANEXO III - Metas Anuais;

II - ANEXO IV - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

III - ANEXO V - Metas Fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;

IV - ANEXO VI - Evolução do Patrimônio Líquido;

V - ANEXO VII - Origem e Aplicação dos Recursos obtidos com Alienação de Ativos;

VI - ANEXO VIII - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;

VII - Projeção Atuarial do RPPS;

IX - ANEXO XI - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado; e

Parágrafo único. As tabelas de que tratam os incisos anteriores, serão expressos em valores correntes e constantes, sendo que no caso de mudanças no cenário macroeconômico ou ainda mudanças relevantes decorrentes de convênios assinados, seus valores poderão ser alterados através da edição de Projeto de Lei ou Decreto do Executivo.

Art. 5° Integra esta Lei o Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, com indicação das providências a serem tomadas pelo Poder Executivo caso venham a se concretizar.

CAPÍTULO IV
DAS ORIENTAÇÕES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2024

Art. 6° Atendidas às metas priorizadas para o exercício de 2024, a Lei Orçamentária poderá contemplar o atendimento de outras metas, desde que façam parte do Plano Plurianual correspondente ao período de 2022/2025.

Art. 7º A Lei Orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos, se não estiverem adequadamente atendidos aqueles em andamento e contempladas ainda as despesas de conservação do patrimônio público.

Parágrafo único. Entende-se por adequadamente

atendidos, os projetos cuja execução física esteja em conformidade com o cronograma físico-financeiro pactuados em vigência.

Art. 8º Para fins do disposto no artigo 16, § 3.º, da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000, consideram-se irrelevantes as despesas realizadas anualmente até o valor de R$ 17.600,00 (Dezessete Mil e Seiscentos reais), nos processos de despesas de aquisição de bens ou prestação de serviços, e de até R$ 33.000,00 (Trinta e Três mil reais), nos processos de despesas de execução de obras públicas ou serviços de engenharia, nos casos em que for utilizada a Lei n° 8.666/1993.

Parágrafo Único. Em se tratando dos procedimentos administrativos em que seja aplicada a Lei n° 14.133/2021 consideram-se irrelevantes as despesas realizadas anualmente até os limites estabelecidos no artigo 75, inciso II, nos processos de despesas de aquisição de bens ou prestação de serviços, e inciso I, nos processos de despesas de execução de obras públicas ou serviços de engenharia

Art. 9º Em atendimento ao disposto no artigo 4.º, inciso I, alínea "e", da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000, os custos dos programas finalísticos financiados pelo orçamento municipal deverão ser apurados mediante liquidação da despesa.

§ 1° As despesas serão apropriadas de acordo com a efetiva destinação dos gastos, baseados em critérios de rateio de custos dos programas.

§ 2° A avaliação dos resultados far-se-á a partir da apuração dos custos e das informações físicas referentes às metas fiscais estabelecidas na LDO.

§ 3° Para os efeitos deste artigo, considera-se programa finalístico aquele cujo objetivo estratégico é o de proporcionar a incorporação de um bem ou serviço para atendimento direto das demandas da sociedade.

Art. 10º Quando da execução de programas de competência do Município, poderá este adotar a estratégia de transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que especificamente autorizadas em lei municipal e seja firmado convênio, ajuste ou congênere, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, forma e prazos para prestação de contas.

Parágrafo único. O processo de celebração de Convênio, Termos de Ajuste, Contrato de Gestão ou Repasse Financeiro nas modalidades Subvenção, Auxílio ou Contribuição quando firmado com a finalidade de transferir recursos às instituições privadas sem fins lucrativos, deverá fazer constar minimamente as seguintes exigências:

I - Certificação da entidade junto ao respectivo conselho municipal;

II - O beneficiário deve aplicar, nas atividades-fim, ao menos 50% de sua receita total;

III - Manifestação prévia e expressa do setor técnico e da assessoria jurídica do órgão concedente;

IV - Declaração de funcionamento regular, emitida por no mínimo uma autoridade de outro nível de governo;

V - Vedação para entidades cujos dirigentes sejam também agentes políticos do governo concedente, e

VI - Prestação de Contas dos recursos recebidos, em conformidade com o programa de trabalho pactuado e regras do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 11º As transferências financeiras entre órgãos dotados de personalidade jurídica própria, assim como os fundos especiais, que compõem a Lei Orçamentária ficam condicionadas às normas constantes das respectivas leis instituidoras, leis específicas ou regras determinadas pela Secretaria do Tesouro Nacional, não se aplicando o disposto no artigo anterior.

Art. 12º Na forma do artigo 8° Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, o Executivo estabelecerá, até 30 dias após a publicação do orçamento, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

§ 1° Também integrarão a programação financeira e o cronograma de desembolso:

I - Transferências financeiras a conceder para outras entidades integrantes do orçamento municipal, inclusive ao regime próprio de previdência;

II - Eventual estoque de restos a pagar de exercícios anteriores; e

III - Saldo financeiro do exercício anterior.

§ 2° O cronograma de que trata este artigo dará prioridade ao pagamento de despesas obrigatórias e de caráter continuado do Município em relação às despesas de caráter discricionárias e respeitará todas as vinculações constitucionais e legais existentes.

§ 3° As transferências financeiras ao Poder Legislativo serão realizadas de acordo com o cronograma anual de desembolso mensal, respeitando o limite máximo estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal de 1988.

Art. 13º A reserva de contingência do Poder Executivo e demais órgãos da administração indireta, equivalerá a no máximo 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2024, e será destinada a:

I - Cobertura de créditos adicionais; e

II - Atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 14º Na forma do artigo 13 da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária, o Executivo estabelecerá e publicará metas bimestrais para a realização das receitas estimadas, inclusive as receitas próprias dos órgãos da Administração Indireta.

§ 1° Na hipótese de ser constatada ao final de cada bimestre frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção das metas de resultados nominal e primário, os Chefes dos Poderes Executivo e o Legislativo determinarão a limitação de empenho e movimentação

financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados estabelecidos.

§ 2° Ao determinarem a limitação de empenho e movimentação financeira, deverão ser adotados critérios que produzam o menor impacto possível nos programas e ações de caráter finalístico da administração, especialmente nas áreas voltadas a educação, saúde e assistência social.

§ 3° Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as despesas vinculadas a finalidades específicas, bem como aquelas que constituam obrigações legais do Município, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e precatórios judiciais e folha de pagamento de servidores municipais.

§ 4° A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada em relação à meta fixada no Anexo de Metas Fiscais, obedecendo-se ao que dispõe o artigo 31 da Lei complementar n° 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 15º Fica o Poder Executivo autorizado a custear despesas de responsabilidade de outras esferas de Governo, desde que firmados os respectivos convênios, termos de acordo, ajustes ou congêneres e haja recursos orçamentários e financeiros disponíveis.

Art. 16º Nos termos do § 8°, do artigo 165 da Constituição Federal, fica o Poder Executivo, no transcorrer da execução orçamentária, autorizado a abrir créditos adicionais até o limite de 30% (Trinta por cento) do orçamento geral do município para o exercício de 2024.

Art. 17º Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do art. 167, inciso VI da Constituição Federal, a realizar movimentações de saldos orçamentários até o limite de 30% (Trinta por cento) da despesa inicialmente fixada, na forma de transposições, remanejamentos e transferências de uma categoria de programação para outra ou de um órgão orçamentário para outro.

Art. 18º O Projeto de Lei Orçamentária será elaborado de forma consolidada, em conformidade com as diretrizes fixadas nesta Lei, com o artigo 165, §§ 5°, 6°, 7° e 8°, da Constituição Federal, com a Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, com a Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000, Portaria Interministerial n° 163, de 04 de maio de 2001, da Secretaria do Tesouro Nacional e atualizações posteriores.

§ 1° A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

I - O orçamento fiscal; e

II - O orçamento da seguridade social.

§ 2º Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria econômica, grupos de despesa, modalidade de aplicação, elementos de despesa e fontes de recursos.

Art. 19º A mesa da câmara Municipal elaborara sua proposta orçamentária para o exercício de 2024 e a remetera ao executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo previsto para remessa do projeto de Lei Orçamentária aquele poder.

Parágrafo único. O Poder Executivo colocara a disposição do Poder Legislativo, no mínimo 30 (trinta) dias antes do prazo determinado no "caput" deste artigo, sua proposta orçamentária consolidada, os estudos e estimativas das receitas para o exercício subseqüente, inclusive da corrente liquida e as respectivas memórias de calculo, na forma prevista no artigo 12, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DESPESAS COM PESSOAL

Art. 20º O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de qualquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1.º, da Constituição Federal, poderá ser realizado mediante lei específica, desde que obedecidos os limites previstos nos artigos 20, 21 e 22, parágrafo único, todos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e cumpridas às exigências previstas nos artigos 16 e 17 do referido diploma legal, ficando autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

I - Concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras; e

II - Admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.

§ 1° Os aumentos de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

I- Prévia dotação orçamentária para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - Lei específica para as hipóteses previstas no inciso I do “caput”;

III - Observância da legislação vigente no caso do inciso II do “caput”.

IV - Estimativa do impacto orçamentário-financeiro de que trata do inciso I do art. 16 da Lei Complementar n° 101.

§ 2° No caso do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados no artigo 29 e 29-A da Constituição Federal.

Art. 21º Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o artigo 22 da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000, a manutenção de despesas varáveis da folha de pagamento somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida por Decreto do Chefe do Executivo.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 22º Todo projeto de lei enviado pelo Executivo versando sobre concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de

cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, além de atender ao disposto no artigo 14 da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000, deve ser instruído com demonstrativo de que não prejudicará o cumprimento de obrigações constitucionais, legais e judiciais a cargo do município; que não afetará as metas de resultado nominal e primário, bem como as ações de caráter social, especialmente a educação, saúde e assistência social.

Art. 23º O Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I - Revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;

II - Revogações das isenções tributárias que contrariem o interesse público;

III - Revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do poder de polícia do Município;

IV - Atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário; e

V - Aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos.

Art. 24º Se a Lei Orçamentária não for promulgada até o último dia do exercício de 2021, fica autorizada a realização das despesas até o limite mensal de um doze avos de cada programa da proposta original remetida ao Legislativo, enquanto a respectiva lei não for sancionada.

Parágrafo único. Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

Art. 25º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Severínia/SP, em 16 de agosto de 2023.
GLÁUCIA EMILIA SCATOLIN
Prefeita Municipal

Brenda Carolina Reis Carneiro, na qualidade de Chefe de Gabinete, proveu o registro na Secretaria Municipal e publicou no Diário Oficial Eletrônico desta Municipalidade.

BRENDA CAROLINA REIS CARNEIRO
Chefe de Gabinete

.....

Licitações e Contratos

Extrato

RETIFICAÇÃO
ONDE SE LÊ:
DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONSIDERANDO a manifestação dos órgãos desta Prefeitura, **AUTORIZO** a Comissão Permanente de Licitação, a contratar a empresa **ADERVAL DOS REIS CONSTRUÇÕES (43.368.220/0001-12),** para a prestação de serviços de reforma da caixa d'água da creche THALES ALVIM BARBOSA, com contrato elaborado de acordo com a Lei n.º 14.133/2021, em consonância com o Decreto n.º 11.317, de 29 de dezembro de 2022, no valor total máximo de **R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)**, dispensando a licitação, nos termos do inciso I, do artigo 75 da Lei n° 14.133/21 e suas posteriores alterações.

Severínia/SP, 15 de agosto de 2023.

_____
GLÁUCIA EMILIA SCATOLIN
Prefeita do Município de Severínia/SP

LEIA-SE
DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONSIDERANDO a manifestação dos órgãos desta Prefeitura, **AUTORIZO** a Comissão Permanente de Licitação, a contratar a empresa **ADERVAL DOS REIS CONSTRUCOES**, para a execução de serviços de mão de obra para tratamento de anéis de concreto, impermeabilização interna, aplicação de impermeabilizante, pintura externa da caixa d'água da creche thales alvim barbosa, com fornecimento de material, com contrato elaborado de acordo com a Lei n.º 14.133/2021, em consonância com o Decreto n.º 11.317, de 29 de dezembro de 2022, no valor total máximo de **R$35.000,00 (trinta e cinco mil reais)**, dispensando a licitação, nos termos do inciso II, do artigo 75 da Lei n° 14.133/21 e suas posteriores alterações.

Severínia/SP, 15 de agosto de 2023.

_____
GLÁUCIA EMILIA SCATOLIN
Prefeita do Município de Severínia/SP

DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONSIDERANDO a manifestação dos órgãos desta Prefeitura, **AUTORIZO** a Comissão Permanente de Licitação, a contratar a empresa **CONSISTRANS - CONSULTORIA E SISTEMAS PARA O TRANSITO LTDA,** para a execução de serviços de disponibilização de sistemas computacionais através de locação para processamento de multas, com o preço mensal a ser pago de **R$ 944,00 (novecentos e quarenta e quatro reais)**, no valor total máximo de **R$ 11.328,00 (onze mil e trezentos e vinte e oito reais)**, dispensando a licitação, nos termos do inciso II, do artigo 24 da Lei n° 8.666/93.

Severínia/SP, 16 de agosto de 2023.

_____
GLÁUCIA EMILIA SCATOLIN
Prefeita do Município de Severínia/SP

DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONSIDERANDO a manifestação dos órgãos desta Prefeitura, **AUTORIZO** a Comissão Permanente de Licitação, a contratar a empresa **50.863.624 ANTONIO VANDERLEI GRILO**, para a execução de serviços de mão

de obra especializada para execução de muro de contenção e 8 (oito) caixas de água pluvial, com fornecimento de material feito pela Prefeitura Municipal De Severínia, com contrato elaborado de acordo com a Lei n.º 14.133/2021, em consonância com o Decreto n.º 11.317, de 29 de dezembro de 2022, no valor total máximo de **R$ 47.000,00 (quarenta e sete mil reais)**, dispensando a licitação, nos termos do inciso II, do artigo 75 da Lei n° 14.133/21 e suas posteriores alterações.

Severínia/SP, 16 de agosto de 2023.

GLÁUCIA EMILIA SCATOLIN
Prefeita do Município de Severínia/SP

.....

Despachos

DESPACHO DE INDEFERIMENTO
ADITAMENTO CONTRATUAL

Considerando a manifestação dos órgãos desta Prefeitura, **INDEFIRO** o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro apresentado pela empresa **NUTRICIONALE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA** (CNPJ 08.528.442/0001-17), acompanhando as razões expostas pelo parecer técnico, diante da impossibilidade jurídica de concessão de reequilíbrio econômico-financeiro em Ata de Registro de Preços. Devendo o fornecedor manter-se vinculado aos preços registrados, por ele ofertados, nas condições inicialmente pactuadas, sob pena de aplicação das sanções administrativas previstas na Ata de Registro de Preços.

Comunique-se a interessada.

Publique-se.

Severínia/SP, 10 de agosto de 2023.

GLÁUCIA EMÍLIA SCATOLIN
Prefeita de Severínia/SP

.....

Decisão do Prefeito

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Considerando a manifestação dos órgãos desta Prefeitura**, ANALISANDO** o recurso administrativo apresentado pela empresa **E. QUESADA COMÉRCIO DE XAVIER COMÉRCIO DE HORTIFRUTI LTDA** (CNPJ n° 04.948.252/0001-06) face a decisão de aceitação dos preços ofertados por **(I)** ADRIANO DE OLIVEIRA DANIEL LTDA, **(II)** EDA MARIA PEREIRA, **(III)** GILLES RAU RODRIGUES DE AMORIM ME e **(IV)** MATHEUS RIBEIRO DE OLIVEIRA no bojo do Pregão Eletrônico n° 037/2023, **INDEFIRO** os pedidos formulados, por entender que as empresas licitantes apresentaram preços exequíveis, comprometendo-se com seu fiel cumprimento. No mais, não se observa enquadramento de preços inexequíveis a luz da Lei Federal n° 14.133/21.

Comunique-se.

Publique-se.

Severínia/SP, 16 de agosto de 2022.

GLÁUCIA EMÍLIA SCATOLIN
Prefeita de Severínia/SP

.....

DocuSign Envelope ID: 50DDEC71-AA8B-4C3B-AEEA-8B2EC33792B7

ATENA PREPARADORA DE LEILÕES

20 ANOS | Sumaré LEILÕES

Ata do Leilão Público da Prefeitura de Severínia

Realizado em 15/08/2023, Edital de leilão publicado no Diário de São Paulo dia 12/08/2023, página 9, documento este que faz parte integrante do processo e da prestação de contas entregue aos órgãos e interessados competentes e de direito.

Aos 15 (quinze) dias do mês de Agosto de 2023, no endereço Estrada Municipal Teodor Condiev, 970, 10º Andar reuniram-se os colaboradores da empresa Sumaré Leilões, o Leiloeiro Oficial designado Sr. Pedro Henrique Erbolato Moraes de Oliveira, JUCESP nº 1260, iniciados os trabalhos às 14 (quatorze) horas pelo Sr. Leiloeiro Oficial. Ato contínuo foi realizado o pregão eletrônico com os lances dos lotes levados a hasta pública constante de 13 (treze) lotes, compostos por veículos automotores, materiais inservíveis e maquinários. Foram apregoados e vendidos efetivamente 13 (treze) lotes, apurando-se a arrecadação preliminar de R$98.050,00 (noventa e oito mil e cinquenta reais), cuja efetiva arrecadação será apurada em prestação de contas. Terminados os lances, sem mais intercorrências, tendo o pregão eletrônico transcorrido na mais perfeita ordem. Sendo assim, o leiloeiro encerrou os trabalhos às 14:22 (quatorze horas e vinte e dois minutos), sendo a presente ata, assinada pelas partes constantes no contrato.

Pedro Henrique Erbolato Moraes de Oliveira
Leiloeiro Oficial – JUCESP 1260

Gláucia Emilia Scatolin
Prefeita Municipal

Atena Preparadora de Leilões e Gestão de Pátios Ltda
Gabriela Erbolato Queiroz Guimarães de Oliveira

Est. Municipal Teodor Condiev, 970 - Jd. Marchissolo -10º andar, Sumaré/SP. CEP 13171-105
(19) 3514.3789 | contato@atenapreparadora.com.br | www.**atenapreparadora**.com.br
(19) 3803.9000 | sac@sumareleiloes.com.br | www.**sumareleiloes**.com.br

DocuSign

Certificado de conclusão

ID de envelope: 50DDEC71AA8B4C3BAEEA8B2EC33792B7
Assunto: ATA LEILÃO - 3887_PREFEITURA - SEVERÍNIA
Envelope de origem:
Página do documento: 1
Certificar páginas: 2
Assinatura guiada: Ativada
Selo do ID do envelope: Ativada
Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Assinaturas: 3
Iniciais: 0

Estado: Concluído

Autor do envelope:
Gabrielly Cristina dos S. F. dos Anjos
ESTRADA MUNICIPAL TEODOR CONDIEV, Nº 970 – 10º ANDAR
Sumaré, SP 13171-105
gabrielly.anjos@sumareleiloes.com.br
Endereço IP: 177.103.159.250

Controlo de registos

Estado: Original
16/08/2023 11:01:39

Titular: Gabrielly Cristina dos S. F. dos Anjos
gabrielly.anjos@sumareleiloes.com.br

Local: DocuSign

Eventos do signatário	Assinatura	Carimbo de data/hora
Gabinete Severinia pms.gabinete@severinia.sp.gov.br Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Nenhuma)	**Concluído** Utilizar o endereço IP: 170.246.217.252	Enviado: 16/08/2023 11:08:16 Visualizado: 16/08/2023 11:09:25 Assinado: 16/08/2023 11:18:42
Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos: Não disponível através do DocuSign		
Gláucia Emilia Scatolin prefeitaglauciacamacho@gmail.com Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Nenhuma)	DocuSigned by: Gláucia Emilia Scatolin A165A7CD367845... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Utilizar o endereço IP: 170.246.217.252	Enviado: 16/08/2023 11:18:46 Visualizado: 16/08/2023 11:20:56 Assinado: 16/08/2023 11:21:09
Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos: Não disponível através do DocuSign		
Gabriela Erbolato Queiroz Guimarães de Oliveira docusign@sumareleiloes.com.br Sumaré Leilões Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Nenhuma)	DocuSigned by: 0CF20AA0A6064C9... Adoção de assinatura: Imagem de assinatura carregada Utilizar o endereço IP: 177.103.159.250	Enviado: 16/08/2023 11:21:14 Visualizado: 16/08/2023 12:01:57 Assinado: 16/08/2023 12:02:01
Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos: Não disponível através do DocuSign		
Pedro Henrique Erbolato Moraes de Oliveira docusign@sumareleiloes.com.br Sumaré Leilões Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Nenhuma)	DocuSigned by: Pedro Henrique Erbolato Moraes de Oliveira 0CF20AA0A6064C9... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Utilizar o endereço IP: 177.103.159.250	Enviado: 16/08/2023 11:21:14 Visualizado: 16/08/2023 12:02:34 Assinado: 16/08/2023 12:02:37
Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos: Não disponível através do DocuSign		

Eventos de signatário presencial	Assinatura	Carimbo de data/hora

Eventos de entrega do editor	Estado	Carimbo de data/hora
Eventos de entrega do agente	**Estado**	**Carimbo de data/hora**
Evento de entrega do intermediário	**Estado**	**Carimbo de data/hora**
Eventos de entrega certificada	**Estado**	**Carimbo de data/hora**
Eventos de cópia	**Estado**	**Carimbo de data/hora**
Carolina Campos carolina.melo@sumareleiloes.com.br Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Nenhuma) **Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos:** Não disponível através do DocuSign	**Copiado**	Enviado: 16/08/2023 11:08:15 Visualizado: 16/08/2023 11:12:16
Contas a Receber contasareceber@sumareleiloes.com.br Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Nenhuma) **Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos:** Não disponível através do DocuSign	**Copiado**	Enviado: 16/08/2023 11:08:15 Visualizado: 16/08/2023 13:22:20
Eventos relacionados com a testemunha	**Assinatura**	**Carimbo de data/hora**
Eventos de notário	**Assinatura**	**Carimbo de data/hora**
Eventos de resumo de envelope	**Estado**	**Carimbo de data/hora**
Envelope enviado	Com hash/encriptado	16/08/2023 11:08:16
Entrega certificada	Segurança verificada	16/08/2023 12:02:34
Processo de assinatura concluído	Segurança verificada	16/08/2023 12:02:37
Concluído	Segurança verificada	16/08/2023 12:02:37
Eventos de pagamento	**Estado**	**Carimbo de data/hora**

TOTAL DE VENDAS POR PÁTIO

Data: 15/08/2023

PREFEITURA - SEVERÍNIA (3887)

LOTE	MARCA/MODELO - ANO	CRACHÁ	PÁTIO	STATUS	CONDIÇÃO	VALOR
4	JTA/SUZUKI INTRUDER 125 - 08/09	4	GALPÃO	VENDIDO	DOCUMENTO	R$ 3.300,00
5	SUCATA MÓVEIS E MATERIAIS DIVERSOS	5	GALPÃO	VENDIDO	--	R$ 2.900,00
6	CAIXAS DE SOM - 03 UNIDADES -	6	GALPÃO	VENDIDO	--	R$ 800,00
7	BICICLETA ERGOMÉTRICA - 03 UNIDADES	7	GALPÃO	VENDIDO	--	R$ 150,00
8	BEBEDOUROS INDUSTRIAIS - 03 UNIDAD	8	GALPÃO	VENDIDO	--	R$ 450,00
9	AUTOCLAVE DE ESTERILIZAÇÃO - 02 UNI	1	GALPÃO	VENDIDO	--	R$ 600,00
10	FIAT/DOBLO RONTAN AMB2 - 09/09	9	GALPÃO	VENDIDO	DOCUMENTO	R$ 15.150,00
11	**VW/KOMBI - 85/85 RETIRADO**	2000	GALPÃO	RETIRADO	DESMONTE	R$ 0,00
12	GM/MONTANA ENGESIG AMB - 05/06	7	GALPÃO	VENDIDO	DOCUMENTO	R$ 13.250,00
13	HONDA/NXR125 BROS KS - 05/05	10	GALPÃO	VENDIDO	DOCUMENTO	R$ 4.700,00
14	SUCATA ELETRÔNICA E MATERIAIS DIVER	11	GALPÃO	VENDIDO	--	R$ 1.100,00

LOTES MERCADORIA	**R$ 6.000,00**
LOTES DOCUMENTO	**R$ 36.400,00**
LOTES DESMONTE	**R$ 0,00**
LOTES PRENSA	**R$ 0,00**
TOTAL GERAL	**R$ 42.400,00**

TOTAL DE VENDAS POR PÁTIO

Data: 15/08/2023

PREFEITURA - SEVERÍNIA (3887)

LOTE	MARCA/MODELO - ANO	CRACHÁ	PÁTIO	STATUS	CONDIÇÃO	VALOR
1	VW/SAVEIRO TRANSFORM - 13/14	1	PÁTIO MUNICIPAL	VENDIDO	DOCUMENTO	R$ 24.000,00
2	I/FORD TRANSIT AUTOM AMB - 13/14	2	PÁTIO MUNICIPAL	VENDIDO	DOCUMENTO	R$ 9.500,00
3	VW/KOMBI LOTACAO - 09/10	3	PÁTIO MUNICIPAL	VENDIDO	DOCUMENTO	R$ 22.150,00

LOTES DOCUMENTO	**R$ 55.650,00**
LOTES DESMONTE	**R$ 0,00**
LOTES PRENSA	**R$ 0,00**
TOTAL GERAL	**R$ 55.650,00**

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA

Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017

PODER LEGISLATIVO

Atos de Pessoal

Despachos

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 009/2023

· ***Dispõe sobre concessão de férias à servidora Aparecida de Fátima dos Santos.***

ULYSSES TERCEIRO FERNANDO DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal de Severínia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONCEDE, à servidora **APARECIDA DE FÁTIMA DOS SANTOS**, no cargo de Governanta, de 10 (dez) dias de férias em descanso, relativo ao período aquisitivo de 01/03/2022 a 28/02/2023, para gozo no período do dia 16 ao dia 25 de agosto do corrente ano.

Câmara Municipal de Severínia, 15 de agosto de 2023.

ULYSSES TERCEIRO FERNANDO DOS SANTOS
Presidente da Câmara

.....

Atos Legislativos

Decreto Legislativo

DECRETO-LEGISLATIVO Nº 004/2023.

· *Acolhe o parecer prévio do Tribunal de Contas e aprova as contas da Prefeitura Municipal de Severínia relativas ao exercício financeiro de 2021, exaradas nos autos do Processo TC-001790.989.21.*

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA, Estado de São Paulo, usando as atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que o Plenário aprovou e ela promulga o seguinte **DECRETO-LEGISLATIVO**:

ARTIGO 1º - Fica acolhido o parecer prévio do Tribunal de Contas, exarado nos autos do Processo TC-001790.989.21, referente às contas da Prefeitura Municipal de Severínia.

ARTIGO 2º - Em decorrência do disposto no artigo anterior, ficam aprovadas as contas da Prefeitura Municipal de Severínia relativas ao exercício financeiro de 2021.

ARTIGO 3º - Este Decreto-Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Severínia, 16 de agosto de 2023.

ULYSSES TERCEIRO FERNANDO DOS SANTOS
Presidente da Câmara
BRENO DA SILVA ALVES
1º Secretário

Registrado na Secretaria da Câmara Municipal de Severínia e publicado no Diário Oficial do Município, em data supra.

JULIANA CRISTINA DUTRA
Secretária Legislativa

.....

Outros atos de processo legislativo

RESOLUÇÃO Nº 007/2023

· ***Dispõe sobre doação de bens inservíveis da Câmara Municipal de Severínia.***

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte **RESOLUÇÃO:**

Artigo 1° - Os bens relacionados no Anexo desta Resolução serão doados para o Município de Severínia.

Artigo 2° - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Severínia, 16 de agosto de 2023.

ULYSSES TERCEIRO FERNANDO DOS SANTOS
Presidente da Câmara
BRENO DA SILVA ALVES
1º Secretário

Registrado na Secretaria da Câmara Municipal de Severínia e publicado no Diário Oficial do Município, em data supra.

JULIANA CRISTINA DUTRA
Secretária Legislativa

RESOLUÇÃO Nº 007/2023
ANEXO

PATRIMÔNIO	DESCRIÇÃO DO PATRIMÔNIO
261	TRIBUNA PADRÃO MOGNO
357	COND. AR ELECT SPLIT 9000 BTUS BRANCO
358	COND. AR ELECT SPLIT 9000 BTUS BRANCO
376	AR CONDICIONADO SPLIT 12000BTU
440	AR CONDICIONADO SPLIT PHILCO 12000 BTUS (QUENTE/FRIO MODELO PH 12000QFM3)
488	VEÍCULO DE MARCA/MODELO VW/VIRTUS CL AD, COR PRATA TUNGSTENIO, FLEX (ALCOOL/GASOLINA), ANO FAB/MOD. 2019/2019, CHASSI 9BWDH5BZ3KP583974, PLACAS EMJ-0514-SEVERÍNIA/SP.
491	APARELHO DE AR-CONDICIONADO COMPLETO (CONF/EVAP) HI-WALL 45HWFE09B2, 9000 FR ELGIN ECO POWER HORIZONTAL 220V R-410ª
492	APARELHO DE AR-CONDICIONADO COMPLETO (CONF/EVAP) HI-WALL 45HWFE09B2, 9000 FR ELGIN ECO POWER HORIZONTAL 220V R-410ª
493	APARELHO DE AR-CONDICIONADO COMPLETO (CONF/EVAP) HI-WALL 45HWFE09B2, 9000 FR ELGIN ECO POWER HORIZONTAL 220V R-410ª

494	APARELHO DE AR-CONDICIONADO COMPLETO (CONF/EVAP) HI-WALL 45HWFE09B2, 9000 FR ELGIN ECO POWER HORIZONTAL 220V R-410ª
495	APARELHO DE AR-CONDICIONADO COMPLETO (CONF/EVAP) HI-WALL 45HWFE09B2, 9000 FR ELGIN ECO POWER HORIZONTAL 220V R-410ª

Câmara Municipal de Severínia, 16 de agosto de 2023.

ULYSSES TERCEIRO FERNANDO DOS SANTOS

Presidente da Câmara

BRENO DA SILVA ALVES

1º Secretário

Registrado na Secretaria da Câmara Municipal de Severínia e publicado no Diário Oficial do Município, em data supra.

JULIANA CRISTINA DUTRA

Secretária Legislativa

.....